



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

Termo de Fomento nº 128/2025

Processo Administrativo n.º **EDOCS 2025-G4PVX**

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E ATLÉTICO FUTEBOL CLUBE DE JERÔNIMO MONTEIRO - AFC, TENDO POR OBJETO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E UNIFORMES ESPORTIVOS., NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER inscrita no CNPJ sob nº 07.412.119/0001-10 com sede na Rua Coronel Schwab Filho, s/n – Bento Ferreira – CEP 29050-780 –Vitória/ES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA**, portador da carteira de identidade nº 510121 expedida pela SPTC/ES inscrito no CPF nº 681.653.907-91 e **ATLÉTICO FUTEBOL CLUBE DE JERÔNIMO MONTEIRO**, inscrita no CNPJ sob nº 31.299.431/0001-24, com endereço eletrônico atleticofutebol38@gmail.com, e telefone de contato: [\(28\) 99925-7089](tel:(28)99925-7089), com sede na Rua Nicanor Santos, nº S/N, no bairro Centro - CEP 29550-000 – Jerônimo Monteiro/ES doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo presidente da OSC, Sr. **MAYCON BATISTA TEIXEIRA**, portador da carteira de identidade nº 2252874/SSP-ES, CPF nº 126.043.507-50, resolvem celebrar o presente Temo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº **EDOCS-2025-G4PVX** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 – O presente Termo de Fomento, tem por objeto apoio financeiro para Aquisição de Equipamentos e Uniformes Esportivos, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.
- 1.2 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.
- 1.3 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- 1.4 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

I – Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;

k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;

l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária abaixo:

- Programa de Trabalho: 10.39.101.27.811.0159.2596
- Elemento de Despesa: 3.3.50.41
- Emenda Parlamentar: E0717
- Fonte de Recurso: 1500000000

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.6 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI – Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2025, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do Ordenador de Despesas, no prazo máximo de 15 (quinze), para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – Extrato da conta bancária específica;

II – Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – Relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I – Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II – Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I – Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II – Os impactos econômicos ou sociais;
- III – o grau de satisfação do público-alvo;
- IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I – Aprovação da prestação de contas;
- II – Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

I – Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – Denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 22 de outubro de 2025

JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER – SESPORT

MAYCON BATISTA TEIXEIRA
ATLÉTICO FUTEBOL CLUBE DE JERÔNIMO MONTEIRO – AFC



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

ANEXO I



ATLÉTICO FUTEBOL CLUBE DE JERÔNIMO MONTEIRO

PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO – TERMO DE FOMENTO ou COLABORAÇÃO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

DADOS DO PROJETO			
NOME: "Aquisição de equipamentos e uniformes esportivos"			
DATA INÍCIO: 01/11/2025		DATA TÉRMINO: 31/12/2025	
Fonte de recurso orçamentário: Emenda Parlamentar do Deputado Bruno Resende nº 717			
Valor do projeto: R\$ 30.000,00			
Local do evento: Estádio João Lucio do Reis			
DADOS DA Organização da Sociedade Civil - OSC			
Nome da instituição: Atlético futebol Clube			
CNPJ: 31.299.431/0001-24			
Endereço: Rua Nicanor Santos - S/N			
Bairro: Centro	Cidade: Jerônimo Monteiro	Estado: ES	CEP:29550-000
Telefone(s) Celular (es): (28) 999257089	Fixo (s):	Página na internet (home page): Instagram atléticojmf	
Endereço eletrônico (e-mail): atleticofutebol38@gmail.com			
RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO			
Nome completo: Maycon Batista Teixeira			
Cargo: Presidente		Mandato:	
		Início: 04/02/2025	Término: 31/12/2026



ATLÉTICO FUTEBOL CLUBE DE JERÔNIMO MONTEIRO

CPF: 126.043.507-50		Identidade / Órgão Expedidor: 2252874 -SSP ES	
Endereço: Rua Mário Pires 121			
Bairro: Boa Esperança	Cidade: Jerônimo Monteiro	Estado: ES	CEP: 29550-000
Telefones (incluindo celular e fax)		Endereço eletrônico (e-mail):	
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO			
Nome completo: Bernardo Carvalho da Silva			
CPF: 130.185.687-88		Formação: Superior Biologia, Logística e Filosofia	
Telefones (incluindo celular e fax): (16) 997462806		Endereço eletrônico (e-mail): Bernardo27carvalho@gmail.com	
OUTROS PARTÍCIPES (Indicar se existem outros parceiros para execução deste projeto. Se houver, incluir os dados de identificação)			
Nome da instituição: Atlético Futebol Clube			
CNPJ: 31.299.431/0001-24			
Endereço: Rua Nicanor Santos S/N			
Bairro: Centro	Cidade: Jerônimo Monteiro	Estado: ES	CEP:29550-000
Telefone(s): (28) 999257089	Fax:	Página na internet (home page): Instagram atléticojmfmc	
Endereço eletrônico (e-mail): atleticofutebol38@gmail.com			



ATLÉTICO FUTEBOL CLUBE DE JERÔNIMO MONTEIRO

EXPLORAÇÃO ECONÔMICA			
Bilheteria	() Sim (X) Não	Valor	
Inscrição dos Atletas	() Sim (X) Não	Valor	
Patrocinadores	() Sim (X) Não		
Descrição dos Itens dos patrocinadores e destinações dos recursos oriundos de Exploração Econômica			

¹ Art. 19, inciso I, da Lei nº 13.019 - A proposta a ser encaminhada à administração pública deverá atender aos seguintes requisitos: I – Identificação do subscritor da proposta;

1. INTRODUÇÃO¹

O Atlético Futebol Clube foi fundado em 09 de setembro de 1938, é uma Organização Social, sem fins lucrativos, que promove atividades de caráter, esportivo, educativo, assistencial e filantrópico. Tem como categoria de base: Fraldinha (7- 9 anos), dentinho (10 – 11 anos), mirim (12 – 13 anos) e infantil (14 – 15 anos), e infante juvenil (Sub 17).

Sabemos que hoje o esporte é o principal mecanismo de eficácia comprovada, como fator de crescimento humano, comportando vários benefícios, tanto para individualidade como para coletividade, bem como para a saúde dos indivíduos que o praticam.

Já detectamos que o esporte é lazer, tanto para a criança como para a comunidade é de vital importância, dando-lhe subsídios para que esses possam por si mesmos transformar a sua realidade. Temos no caso o futebol, onde é uma paixão nacional, além de outras profissões, que fascina as crianças, proporcionando assim subsídios para seu desenvolvimento como cidadão.

¹ Art. 22, Inciso I, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).

(...) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.



ATLÉTICO FUTEBOL CLUBE DE JERÔNIMO MONTEIRO

O referido projeto tem como perspectiva de dar continuidade a Escolinha de Futebol do Atlético Futebol Clube, **sediado no** campo da entidade esportiva, localizado na Rua: Nicanor Santos s/n, na cidade de Jerônimo Monteiro - ES.

2. CAPACIDADE TÉCNICA²

O Atlético Futebol Clube, fundado em 09 de setembro de 1938, é uma Organização Social que se destaca não apenas pela sua trajetória histórica, mas também pela sua capacidade técnica em promover o desenvolvimento esportivo e humano. Com categorias de base que abrangem desde a Fraldinha (7-9 anos) até o Infante Juvenil (Sub 17), o Atlético tem se mostrado um berço de talentos, onde jovens atletas podem aprimorar suas habilidades técnicas e táticas sob a orientação de profissionais qualificados.

O Atlético Futebol Clube é um exemplo de gestão responsável e eficaz no uso de recursos, demonstrando sua capacidade técnica em administrar os meios que lhe são confiados. Um dos pilares dessa gestão é a parceria sólida e duradoura estabelecida com a Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro, Espírito Santo.

Há mais de sete anos, o Atlético Futebol Clube recebe uma subvenção da Prefeitura de Jerônimo Monteiro no valor de R\$ 7.000,00, recurso este que tem sido administrado com sucesso e transparência pelo clube. Essa parceria reflete o compromisso do Atlético em gerir com responsabilidade os recursos públicos, fortalecendo o vínculo de confiança com o setor público e com a comunidade que apoia o clube.

3. OBJETO

Aquisição de equipamentos e uniformes esportivos para que os mais de 150 atletas do Atlético Futebol Clube possam usar em competições e nos treinos estruturando o projeto através de novos matérias.

4. BENEFICIADOS

Os beneficiários desta aquisição serão mais 150 pessoas, entre as quais crianças, adolescentes e jovens adultos participantes das atividades do realizadas pelo Atlético Futebol Clube.

² Art. 33, Inciso V, alínea b e c, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).



ATLÉTICO FUTEBOL CLUBE DE JERÔNIMO MONTEIRO

4.1 QUANTITATIVO DE BENEFICIÁRIOS DIRETOS* POR CLASSIFICAÇÃO

Esporte/ Modalidade	Beneficiários Diretos Atletas		Categoria (NOME)		Subtotais
	Masculino	Feminino	Prova	Faixa Etária	
Futebol	150			08 a 30 anos	150
TOTAL GERAL					150

*Beneficiários diretos: indivíduos que participam das atividades desenvolvidas e recebem apoio direto âmbito

4.2 QUANTITATIVO DE BENEFICIÁRIOS INDIRETOS* POR CLASSIFICAÇÃO

Faixas Etárias/Sexo	Masculino	Feminino
Idosos		
Adultos		
Adolescentes	100	
Pré-adolescentes		
Crianças	50	
TOTAL GERAL		150

*Beneficiários indiretos: indivíduos influenciados pela ação dos beneficiários diretos do projeto

5. OBJETIVO GERAL

Aquisição de Material Esportivo 2025, para atender mais de 150 (Cento e cinquenta) atletas participantes das Competições locais.



ATLÉTICO FUTEBOL CLUBE DE JERÔNIMO MONTEIRO

6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS³

O Atlético Futebol Clube tem como objetivo principal promover o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes através do esporte, com foco no futebol de campo. Para isso, desenvolve ações que visam:

1. Incentivar Crianças e Adolescentes a Praticarem Esportes: O Atlético Futebol Clube busca promover a integração social e a prática esportiva, realizando competições entre as equipes com monitoramento dos colaboradores.
2. Melhorar a Formação dos Atletas: Através da aquisição de material esportivo, o Atlético contribui para a melhoria da qualidade de vida dos atletas, promovendo a prática constante de esporte coletivo.
3. Fortalecer o Futebol como Ferramenta de Desenvolvimento: O Atlético utiliza o futebol como uma ferramenta de atividade alternativa em combate às drogas e o tempo ocioso, estimulando à vida saudável e prevenção às doenças.
4. Integralizar e Socializar Atletas, Comissão Técnica e Comunidade: A participação dos atletas em competições motiva e integraliza tanto os jogadores quanto a comissão técnica. Além disso, o apoio da comunidade em busca de um objetivo em comum agrega qualificação profissional aos jogadores e comissão técnica, bem como novas experiências para todos os participantes.

O Atlético Futebol Clube visa o bem-estar social dos jovens e educacionais dos adolescentes, incentivando a prática esportiva como atividade alternativa às drogas e tempos ociosos, estimulando à vida saudável e prevenção às doenças. Essa prática estimula o controle social e funciona como ferramenta fundamental para o desenvolvimento psico-físico-social de maneira saudável.

7. METAS⁴

O Atlético Futebol Clube pretende alcançar, com a **Aquisição de Material Esportivo 2025**, as metas.

METAS	INDICADORES	MEIO(S) DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META
QUALITATIVAS	Sensibilizar e envolver a sociedade em geral para a importância do esporte como fator de inclusão social.	Ampliar as oportunidades para que crianças, jovens e adultos possam se desenvolver de forma integral. Acreditamos que o esporte tem o poder de unir pessoas de diferentes origens e habilidades, promovendo a inclusão e a socialização.
	Melhoraria no convívio e na integração social dos participantes.	Oportunizar o acesso ao esporte aos beneficiados.

³ Art. 35, Inciso III, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).

⁴ Art. 22 (...), inciso I - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, e IV – definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas. (redação da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#)).



ATLÉTICO FUTEBOL CLUBE DE JERÔNIMO MONTEIRO

	Promover o intercâmbio entre as equipes, diretores, pais e atletas	Relatório, pesquisa e com os atletas beneficiados.
QUANTITATIVAS	Uniformizar 150 atletas, entre os quais crianças, adolescentes e jovens adultos.	Acompanhamento juntos aos projetos durante e após o desenvolvimento da parceria, entrega de relatórios de prestação de contas, registros fotográficos e nota fiscais.
	Aumentar a participação de novos beneficiários nos projetos vinculados ao Atlético Futebol Clube.	Comparação entre o quantitativo de beneficiários e dos futuros participantes

8. METODOLOGIA

Para a execução do Projeto Aquisição de Material Esportivo 2025, o Atlético Futebol Clube estabelecerá uma relação de parceria com a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, que será um mecanismo de incentivo. O desenvolvimento do esporte. Para tanto, a **Aquisição de Material Esportivo 2025** está dividida nas fases:

Fase 01 - Compra dos materiais

Fase 02 - Entrega dos materiais esportivos

Fase 03- Relatórios e Prestação de Contas

A realização das atividades esportivas do Atlético Futebol Clube tem como objetivo principal contribuir para a inclusão e o desenvolvimento de hábitos saudáveis em crianças e jovens. Acreditamos que a prática de atividade física é fundamental para o desenvolvimento integral de cada indivíduo, abrangendo aspectos físicos, intelectuais e emocionais.

Além disso, o esporte é uma ferramenta poderosa para o exercício da cidadania, promovendo a integração, a cooperação e o estímulo entre os participantes. Ao diminuir a falta de integração e cooperação, podemos contribuir para a redução de alguns dos principais problemas sociais que afetam nossa sociedade.

A aquisição de material esportivo para o Atlético Futebol Clube será realizada em conformidade com a Lei 13.019/14, garantindo transparência e responsabilidade em todas as ações. Com isso, pretendemos não apenas promover o desenvolvimento esportivo, mas também contribuir para a formação de cidadãos conscientes e comprometidos com o bem-estar social. A entrega do material (Camisas, Calções e Meios) acontecerá na Sede do Atlético Futebol Clube, localizada na Av. Carlos Lindemberg S/N, Bairro Centro, Cidade Jerônimo Monteiro, Estado ES, CEP 29550-000.



ATLÉTICO FUTEBOL CLUBE DE JERÔNIMO MONTEIRO

9. JUSTIFICATIVA

O presente projeto pretende utilizar o esporte em sua modalidade, o futebol, como expressão de cultura e rendimento, enfatizando a inclusão social, traduzida como um fator de desenvolvimento e transformação humana, no caso, das crianças e adolescentes, gerando mais saúde, mais equilíbrio, agregando valores e principalmente um importante instrumento para capacitar pessoas a ingressarem construtivamente na sociedade.

Diante de um país em que os problemas sociais são inúmeros, um projeto totalmente social, deste nível voltado ao social é de suma importância, diante dos problemas expostos que afligem crianças e jovens, em nosso país, bem como em nosso município.

9.1 - RELEVÂNCIA SOCIAL

O projeto do Atlético Futebol Clube para a sociedade:

1. Inclusão Social: O projeto promove a inclusão social de crianças e jovens, especialmente em comunidades vulneráveis, através da prática esportiva.
2. Desenvolvimento Integral: O projeto visa o desenvolvimento integral dos participantes, abrangendo aspectos físicos, intelectuais e emocionais.
3. Prevenção às Drogas e Tempos Ociosos: O projeto oferece uma alternativa saudável para crianças e jovens, prevenindo a exposição a drogas e tempos ociosos.
4. Promoção da Cidadania: O projeto promove a cidadania e o exercício dos direitos e deveres dos participantes.
5. Desenvolvimento de Habilidades: O projeto ajuda a desenvolver habilidades esportivas e pessoais nos participantes.
6. Integração Comunitária: O projeto promove a integração comunitária e a cooperação entre os participantes e a comunidade.
7. Melhoria da Qualidade de Vida: O projeto contribui para a melhoria da qualidade de vida dos participantes, promovendo hábitos saudáveis e uma vida ativa.

9.2 – INTERESSE PÚBLICO

O Atlético Futebol Clube é um projeto que desperta grande interesse no público, especialmente entre as famílias e os jovens da comunidade. A oportunidade de participar de atividades esportivas de qualidade, com ênfase no desenvolvimento integral e na inclusão social, é um atrativo para muitas pessoas.

Além disso, o projeto oferece uma alternativa saudável e construtiva para crianças e jovens, promovendo a cidadania, a cooperação e o desenvolvimento de habilidades esportivas e pessoais. A comunidade vê no Atlético Futebol Clube uma chance de se desenvolver e crescer, tanto individual quanto coletivamente.



ATLÉTICO FUTEBOL CLUBE DE JERÔNIMO MONTEIRO

O interesse do público no projeto também se deve à transparência e responsabilidade com que é gerido, garantindo que os recursos sejam utilizados de forma eficaz e eficiente. Com isso, o Atlético Futebol Clube se torna um exemplo de como o esporte pode ser uma ferramenta poderosa para o desenvolvimento social e a melhoria da qualidade de vida da comunidade.

PROPOSIÇÃO DO PROJETO EM ALINHAMENTO AOS VETORES

Indique qual dos Vetores a ser trabalhado em relação ao objetivo do projeto

☐ Alto Rendimento	☒ Esporte Educacional	☐ Esporte de Participação	☐ Esporte de Formação
--	---	--	--

Proposição do Projeto em Linearidade ao(s) Núcleo(s) Conceitual(is)

Indique o(s) Núcleo(s) Conceitual(is) a ser(em) trabalhado(s) transversalmente aos objetivos do projeto, e identifique os pontos da proposta onde exista(m) este(s) alinhamento(s):

☐ Cultura	☐ Turismo	☐ Meio Ambiente	☒ Saúde
----------------------------------	----------------------------------	--	---

Justificativa do alinhamento dos Vetores e Núcleos Conceituais

O projeto do Atlético Futebol Clube se alinha perfeitamente com a linha de atuação que prioriza a educação para o esporte, promovendo cidadania, qualidade de vida e desenvolvimento humano. Nossa missão é difundir a prática esportiva de forma abrangente, seja para fins de competição, formação de atletas ou simplesmente para incentivar a melhoria da saúde e do bem-estar dos cidadãos.

Acreditamos que a ação pública deve estar presente em todas as etapas do desenvolvimento do esporte, pois é um elemento capaz de educar, agregar e melhorar a qualidade de vida dos atletas e da comunidade como um todo. Ao promover o esporte educacional, estamos contribuindo para o desenvolvimento integral dos indivíduos, ajudando a formar cidadãos conscientes, saudáveis e comprometidos com o bem-estar social.

Com isso, o Atlético Futebol Clube se torna um espaço de formação e desenvolvimento, onde os atletas podem crescer não apenas como esportistas, mas também como pessoas, adquirindo valores e habilidades que serão úteis ao longo de suas vidas. Nossa meta é criar um ambiente esportivo que seja inclusivo, motivador e que promova a melhoria contínua da qualidade de vida de todos os envolvidos.

A parceria entre o Atlético Futebol Clube e o Governo do Estado, através da SESPORT, é de fundamental importância para o sucesso do nosso projeto. Essa colaboração visa promover a inclusão social, o desenvolvimento do esporte e a melhoria da qualidade de vida para todos os atletas participantes.



ATLÉTICO FUTEBOL CLUBE DE JERÔNIMO MONTEIRO

10. CUSTOS⁵

As despesas do projeto **Aquisição de Material Esportivo 2025**, serão destacadas abaixo especificando os custos detalhadamente.

10. 1

ORÇAMENTO RESUMIDO				
Código	Especificação	Sesport (concedente)	Proponente (contrapartida)	Total
3.3.50.41	Jogo de camisa completo com peças (camisa, calção e meião)	R\$ 18.480,00		R\$ 18.480,00
	Bola penalty bravo	R\$ 6.495,00		R\$ 6.495,00
	Colete vettor	R\$ 1.611,00		R\$ 1.611,00
	Chuteira umbro	R\$ 3.414,00		R\$ 3.414,00
TOTAL		R\$ 30.000,00		R\$ 30.000,00

⁵ Art. 19, inciso III e Art. 22, inciso II-A, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).



ATLÉTICO FUTEBOL CLUBE DE JERÔNIMO MONTEIRO

10.2

ORÇAMENTO ANALÍTICO

1 - Número	2 - Detalhamento da Ação		3 - Quantidade	4 – Unidade de Medida	5 - Valor Unitário	6 – Total (3x4x5)
	Item	Balizamento				
1. Equipamento de informação (Pessoa Jurídica)						
10.2.1	Jogo de camisa completo com peças	Jogo de camisa completo com 22 peças cada (camisa, calção e meião)	154	Unidade	R\$ 2.640,00	R\$ 18.480,00
10.2.2	Bola futebol de campo	Bola Penalty Bravo	50	Unidade	R\$ 129,90	R\$ 6.495,00
10.2.3	Colete	Colete Vettor	90	Unidade	R\$ 17,90	R\$ 1.611,00
10.2.4	Chuteira	Chuteira Umbro	20	Unidade	R\$ 170,70	R\$ 3.414,00

11. PREVISÃO DE RECEITA⁶

A receita da aquisição do material esportivo será toda advinda do Governo do Estado do Espírito Santo, por meio da SESPORT, através de recursos indicados via Emenda Parlamentar. Não haverá nenhuma contrapartida financeira da Atlético Futebol Clube, apenas trabalho voluntário de vários profissionais envolvidos.

12. RELAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS

O Atlético Futebol Clube, como a instituição é sem fins lucrativos, possui em seu quadro 4 (quatro) colaboradores que auxiliarão nas ações como: administradores, auxiliares administrativos e na comunicação social. Essa equipe trabalhará na execução do projeto e em todas as atividades previstas. Todos colaboradores são voluntários.

⁶ Art. 19, inciso III e Art. 22, inciso II-A, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#)



ATLÉTICO FUTEBOL CLUBE DE JERÔNIMO MONTEIRO

13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor do investimento será de **R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)** e seu repasse se dará no mês de dezembro de 2025.

CONCEDENTE – TESOIRO ESTADUAL

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
					R\$30.000,00	

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro



ATLÉTICO FUTEBOL CLUBE DE JERÔNIMO MONTEIRO

14. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO

14.1 METAS A SEREM EXECUTADAS:

META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QTDE	INICIO	TÉRMO
1	Aquisição Compra	Aquisição de equipamentos e uniformes esportivos	Equipamentos e uniformes esportivos	Distintas	01/11/2025	31/12/2025
3						
4						

15. ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO

Como estratégia de comunicação, temos os meios eletrônicos como garantia de veiculação de nossa parceria.

Tipo de Mídia (cartazes, banners, panfletos, mídia televisiva, Redes Sociais)	Período	Público
Redes Sociais das Equipes atendidas.	06 meses	Atletas, famílias e público em Geral
Redes Sociais da AFC	12 meses	

16. CONCLUSÃO

O Atlético Futebol Clube se compromete a oferecer oportunidades esportivas de qualidade para seus atletas, promovendo o desenvolvimento integral e a formação de cidadãos conscientes e saudáveis. Através da parceria com o Governo do Estado do Espírito Santo e a SESPORT, estamos trabalhando juntos para promover a inclusão social, reduzir as ocorrências de situações de vulnerabilidade social e prevenir riscos sociais. Estamos orgulhosos de fazer parte desse projeto e comprometidos em fazer uma diferença positiva na vida dos nossos atletas e da comunidade, contribuindo para um futuro mais promissor e saudável para todos.



ATLÉTICO FUTEBOL CLUBE DE JERÔNIMO MONTEIRO

17. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou OSCs da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignados no Orçamento do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Em, 07 de outubro 2025.

Maycon Batista Teixeira

CPF Nº126.043.507-50

Presidente

REPRESENTANTE LEGAL

18. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovo o presente Plano de Trabalho.

Vitória (ES) _____, de _____, _____

Local e Data

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA
SECRETARIO DE ESTADO
SESPORT - SESPORT - GOVES
assinado em 22/10/2025 15:44:39 -03:00

MAYCON BATISTA TEIXEIRA
CIDADÃO
assinado em 23/10/2025 11:00:36 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 23/10/2025 11:00:36 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MATHEUS BIANCHI PEREIRA JORGE (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - MGS - SUBCON - SESPORT - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-96VM3F>